

LEI n.º 1.674 / 2001

Autoriza recomposição de perdas salariais dos Servidores Municipais e Agentes Políticos.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a recomposição de perdas salariais de até 6% (seis por cento) nos vencimentos de todos os servidores municipais.

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a recomposição salarial, de até o índice estabelecido no artigo anterior aos Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais), conforme dispõe o Inciso X do artigo 37 da CF, com a redação dada pelo artigo 3º da E.C. nº. 19/98.

Art. 3º - A recomposição de que trata a presente Lei refere-se a correção espontânea, por força da data base da categoria, e terá seu índice concedido parceladamente, regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal, em conformidade com as disponibilidades de Caixa e observado o disposto na Lei Federal n.º101/00, no que couber.

Art. 4º - Os índices autorizados em Decreto incidirão sobre os valores de salários vigentes no mês de dezembro de 2001, a serem pagos no mês de janeiro de 2002.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 31 de Dezembro de 2001.